



DESPACHO

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, considerando:

- A. A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020;
- B. A classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia;
- C. A declaração de estado de emergência em Portugal, desde as 00h do dia 19 de março, declarada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020;
- D. As medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica aprovadas pelo Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- E. As medidas de execução da Declaração do estado de emergência aprovadas pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março (em especial o artigo 6º que impõe o teletrabalho como obrigatório sempre que as funções (e não as tarefas) o permitam, o que abrange a totalidade dos trabalhadores inseridos nas carreiras gerais de técnico superior e assistente técnico e nas especiais de fiscal municipal e de informática, mas não a totalidade dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional);
- F. O regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, aprovado pelo Decreto-lei n.º 10-k/2020, de 26 de março, que estabelece que, durante o período de pausa letiva escolar, as faltas do trabalhador com filhos entre 3 e 12 anos são justificadas, sem qualquer perda de direitos, exceto quanto à retribuição, que a perde por completo, podendo o trabalhador, em alternativa, tirar férias, não precisando do acordo da entidade patronal para esse efeito;

- 1) Alerto os trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional cujas funções não

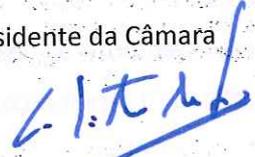


permitem o regime de teletrabalho e que tenham filhos com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos que as faltas motivadas por assistência à família (durante o período de férias escolares) **são justificadas mas não remuneradas**, pelo que caso recorram a este regime, não serão remunerados, salvo se optarem por férias;

- 2) Contudo, a Câmara Municipal convida todos estes trabalhadores a integrarem as equipas de reserva do Município dos serviços públicos essenciais, tendo que responder às chamadas e/ou horários definidos e previamente acertada e oficializada com o respetivo chefe de serviço e, neste caso, não terão perda de retribuição.

Évora, Paços do Concelho, aos 27 dias do mês de março de 2020

O Presidente da Câmara


Carlos Pinto de Sá

(DC/DJ)